



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
COMPEDE

São Francisco de Paula

Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO N.º 06 de 27 novembro de 2017

Aprova os Critérios para a inscrição e Renovação de Inscrição das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Paula.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Paula – COMPEDE no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Municipal n.º 3199 de 28/12/2015 e Regimento Interno do COMPEDE artigo 5º, inciso XV:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios para a Inscrição e Renovação de Inscrição das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Paula, com início em 27 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Eraci Cardoso Lahm

Presidente



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
COMPEDE
São Francisco de Paula
Rio Grande do Sul

Seção I - DA INSCRIÇÃO

Art. 1º- Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Paula – COMPEDE as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa com deficiência, por meio da prestação de serviços direcionados à pessoa com deficiência nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, paradesporto, lazer, cultura e defesa e promoção dos direitos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º As organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que atuam no atendimento e defesa de direitos da pessoa com deficiência no município de São Francisco de Paula, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no COMPEDE.

§ 2º Se a Entidade não desenvolver projeto no município de sua sede, deverão fazer a inscrição previamente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município onde desenvolva as atividades.

Art. 2º - Para a inscrição da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. É pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituídos;
- II. Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e em sua falta, para entidade pública.
- VII. A Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

§ 1º Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

- I. Facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP.



Seção II – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 3º - Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição a Presidência do COMPEDE preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade (modelo - ANEXO I);

II – Cópia do Estatuto atualizado e registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - CNPJ da entidade, atualizado;

IV- Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:

a) Cópia do Alvará de Localização – emitido pela SMA – Secretaria Municipal de Administração e Cópia do Alvará Sanitário vigente – emitido pela SMS Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) para entidades de atendimento em todas as unidades executoras;

V – Cópia da ata da eleição dos membros da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VI – Cópia do RG, CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

VII- Cópia da Declaração de Utilidade Pública Municipal;

VIII- Na hipótese de entidade com sede em outro município, deverá possuir uma unidade executora em São Francisco de Paula.

IX– Plano de trabalho para o exercício em curso, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência, evidenciando;

a) finalidades estatutárias,

b) objetivos,

c) origem dos recursos,

d) infraestrutura,

e) identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado informando, respectivamente:

1) o público beneficiado,

2) capacidade de atendimento,

3) recursos financeiros utilizados,

4) recursos humanos envolvidos,

5) abrangência territorial,

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

Art. 4º - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

I – cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

II – comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
COMPEDE
São Francisco de Paula
Rio Grande do Sul

Art. 5º - As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, IV, “a” e V do art. 3º e ainda daqueles constantes no art. 4º da presente Resolução.

Seção III – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º - O prazo de vigência da inscrição será de até dois anos, devendo a **organização da sociedade civil** providenciar a renovação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência;

§ 1º Os pedidos protocolados intempestivamente serão indeferidos pelo COMPEDE, caso não haja tempo hábil para análise até a data de vencimento do certificado.

§ 2º Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção II, desta Resolução, deverão ser apresentados:

- I- relatório de atividades no ano anterior, assinados pelo representante legal da entidade;
- II – cópia do certificado anterior.

Art. 7º - As alterações de endereço, estatutárias, de diretorias deverão ser informadas ao COMPEDE tão logo ocorram e a qualquer tempo, por meio de ofício e cópia dos respectivos documentos na secretaria da sala dos conselhos (sito a Rua José Bonifácio, 105/2º andar).

Seção IV - DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A solicitação de inscrição e/ou renovação deverá ser protocolada junto à secretaria da sala dos conselhos, assinado pelo representante legal da Entidade.

Art. 9º - Somente será protocolada a solicitação que atenda a documentação exigida.

Art. 10º - Após o pedido ser protocolado o mesmo será encaminhado para o COMPEDE, para que os Conselheiros tomem ciência dos processos em tramitação, os quais poderão, para subsidiar o parecer, solicitar aos órgãos pertinentes outros pareceres e manifestações.

Art. 11º - O COMPEDE terá prazo de 60 (sessenta) dias para análise do pedido e caso haja necessidade de visita para análise do projeto e da viabilidade quanto ao requerido ou pedido de vistas ao processo o prazo será de 90 dias.

Art. 12º - Dado parecer pelo Conselho, o projeto deve ser encaminhado para a inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do COMPEDE.

Seção V – DO CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 13º - O COMPEDE poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da entidade, na hipótese de:

- I- Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II- apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III- interromper a prestação de serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;

COMPEDE – Secretaria dos Conselhos Municipais de Direitos- Rua José Bonifácio, 105 /2º andar
– Centro – São Francisco de Paula/RS Fone: 32441384 (Contato Kahuê)

E-mail: compedesaochico@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
COMPEDE
São Francisco de Paula
Rio Grande do Sul

IV- não cumprir os requisitos elencados no art. 1º desta resolução, no que couber.

Seção VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Em caso de deferimento do pedido de inscrição da organização este constará em Ata e publicar-se-á a decisão por meio de Resolução no Site da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula;

Art. 15º - As Entidades da Sociedade civil sem fins lucrativos que oferecem atendimento a Pessoa com Deficiência deverão estar cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a finalidade de:

I- Participar do processo eleitoral do COMPEDE como candidata e como eleitora.

Art. 16º - Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do COMPEDE.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
COMPEDE
São Francisco de Paula
Rio Grande do Sul

ANEXO I

REQUERIMENTO

Senhor Presidente: _____,

Instituição _____

CNPJ _____, Telefone: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Solicitação:

- () Inscrição Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- () Renovação de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Termos em que, pede deferimento.

São Francisco de Paula, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade